



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 187/2020**

**DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Proíbe o acendimento de fogueiras e a queima de material de entulho, bem como a utilização de fogos de artifícios de qualquer classe, como medidas de prevenção ao agravamento dos quadros respiratórios nos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19) e outras doenças respiratórias, durante todo o período em que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada por meio do Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020 que, respectivamente, declararam Situação de Emergência em Saúde Pública e definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Itaporanga, de acordo com os Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 22/2020 emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga, onde recomendou aos Municípios da circunscrição que “durante o período em que vigorar a pandemia do coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para proibir e fiscalizar, no perímetro urbano do território municipal, as fogueiras e fogos de artifícios, durante o período dos festejos juninos, considerando que a produção de fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, agravarão os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade e outras doenças respiratórias.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica proibido, em todo o perímetro urbano do Município de Itaporanga, a montagem, o acendimento e a utilização, para qualquer finalidade, de fogueiras, queimas de entulho e fogos de artifícios de qualquer classe, durante o período que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada por meio do Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020.

**Art. 2º.** Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por descumprimento de qualquer uma das medidas de prevenção estabelecidas neste decreto, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 26 de junho de 2020.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal